

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Direitos humanos das deslocadas ambientais e os impactos da Usina de Belo Monte: da exploração amazônica à subjugação feminina

Human rights of environmental displaced people and the impacts of the Belo Monte Power Plant: from amazonian exploration to female subjugation

Thais Silveira Pertille

Letícia Albuquerque

VOLUME 17 • N. 1 • 2020

O DIREITO COMPARADO E SEUS PROTAGONISTAS:
QUAL USO, PARA QUAL FIM, COM QUAIS MÉTODOS?

Sumário

| | |
|--|----|
| PARTE I - O DIREITO COMPARADO E SEUS PROTAGONISTAS: QUAL USO, PARA QUAL FIM, COM QUAIS MÉTODOS? | 1 |
| EDITORIAL | 3 |
| “Tudo o que precisamos fazer é ter certeza de que continuaremos conversando” | 3 |
| Gustavo Cerqueira e Patrícia Perrone Campos Mello | |
| DIREITO COMPARADO E METODOLOGIA | 6 |
| COMPARAÇÃO JURÍDICA E IDEIAS DE MODERNIZAÇÃO DO DIREITO NO INÍCIO DO SÉCULO XXI.... | 8 |
| Gustavo Cerqueira | |
| O DIREITO COMPARADO: ESFORÇO DE RESGATE HISTORIOGRÁFICO E DE PROBLEMAS METODOLÓGICOS | 25 |
| Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e Gustavo Ferreira Ribeiro | |
| DIREITO COMPARADO E POLÍTICA: REFLEXÕES NECESSÁRIAS | 42 |
| Raphael Carvalho de Vasconcelos e Deo Campos Dutra | |
| DIREITO COMPARADO NO BRASIL | 55 |
| L’ORIGINALITÉ DU DROIT BRÉSILIEN ET LE DROIT COMPARÉ | 57 |
| Arnoldo Wald | |
| LEI DA BOA RAZÃO E COMPARATISMO JURÍDICO NA DOCTRINA CIVILISTA BRASILEIRA DE 1850 A 1880 | 79 |
| Alan Wruck Garcia Rangel | |
| O STF EM REDE? QUANTO, COMO, COM QUE ENGAJAMENTO ARGUMENTATIVO O STF USA PRECEDENTES ESTRANGEIROS EM SUAS DECISÕES? | 93 |
| Patrícia Perrone Campos Mello e Felipe Meneses Graça | |

| | |
|---|------------|
| SUPREMA IMPRECIÇÃO: A METODOLOGIA EM DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO E AS DEFICIÊNCIAS EM SEU USO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 126 |
| Alonso Freire e Hugo Sauaia | |
| DIREITOS COMPARADOS | 143 |
| COMPARANDO LA CULTURA JURÍDICA DESDE EL DERECHO A LA IDENTIDAD CULTURAL EN BRASIL Y CHILE | 145 |
| Juan Jorge Faundes e Fabian Le Bonniec | |
| O DIVINO E O RACIONAL NO DIREITO: NOTAS PARA UM DIÁLOGO ENTRE SISTEMAS JURÍDICOS | 181 |
| Salem Hikmat Nasser e José Garcez Ghirardi | |
| REGULAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE COMPARADA EM PAÍSES DO SUL GLOBAL | 196 |
| Jane Reis Gonçalves Pereira, Renan Medeiros de Oliveira e Carolina Saud Coutinho | |
| PARTE II - OUTROS TEMAS | 229 |
| LA OTRA CARA DE LA MONEDA: PROTECCIÓN CONSTITUCIONAL DE LA EMPRESA, EL EMPRENDIMIENTO Y LA LIBRE COMPETENCIA EN CHILE Y COLOMBIA | 231 |
| Juan Pablo Díaz Fuenzalida e Juan Sebastián Villamil Rodríguez | |
| THE EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS DECISION ON THERE 'BURQA BAN' AND THE CRITICAL ANALYSIS OF THE PRAGMATIC EXPERIMENTAL LOGIC | 258 |
| Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega e George Browne Rego | |
| DIREITOS HUMANOS DAS DESLOCADAS AMBIENTAIS E OS IMPACTOS DA USINA DE BELO MONTE: DA EXPLORAÇÃO AMAZÔNICA À SUBJUGAÇÃO FEMININA | 273 |
| Thais Silveira Pertille e Letícia Albuquerque | |
| SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM ACORDOS DE INVESTIMENTO: AS EXPERIÊNCIAS DO CPTPP, CETA E DOS ACFIs | 293 |
| Fábio Morosini, Vivian Daniele Rocha Gabriel e Anastacia Costa | |
| 50 ANOS DOS “DIREITOS DA CRIANÇA” NA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: A HISTÓRIA DO ARTIGO 19 | 311 |
| Sven Peterke e Paloma Leite Diniz Farias | |

| | |
|---|------------|
| EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS: COMPARTILHANDO VALOR E RESPONSABILIDADES | 325 |
| Melina Girardi Fachin | |
| CONTEMPORARY RESPONSES TO BUSINESSES’ NEGATIVE HUMAN RIGHTS IMPACT | 341 |
| Andres Felipe Lopez | |
| HUMAN RIGHT TO LABOR PROTECTION IN UKRAINE: CURRENT SITUATION AND THE PROSPECTS OF IMPLEMENTATION OF INTERNATIONAL RULES | 363 |
| Nina Daraganova | |
| INTERNATIONAL REGULATION AND GLOBAL GOVERNANCE: THE EU INFLUENTIAL METHOD IN TIMES OF NORMATIVITY CHANGE | 373 |
| Gabriela Hühne Porto, Paula Wojcikiewicz Almeida e Juliana Maia F. A. Netto | |
| TECNOLOGIAS DIGITAIS E O COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NA OMC/DIGITAL..... | 391 |
| Umberto Celli Junior | |
| LOS FUERTES HACEN LO QUE PUEDEN: EXPONRIENDO LOS LÍMITES DE LA CORTE PENAL INTERNACIONAL..... | 406 |
| Cristián D. González-Ruiz e Víctor M. Mijares | |
| HUMAN RIGHTS, HUMANITARIAN LAW AND STATE POWER..... | 418 |
| Renata Nagamine e João Roriz | |
| REGIONAL INTEGRATION IN THE SOUTH PACIFIC: CHALLENGES FOR PUBLIC GOVERNANCE | 433 |
| Joanna Siekiera | |
| PARTE III - RESENHAS | 443 |
| RESENHA DA OBRA | |
| “DEMOCRACIA E POLICENTRISMO DO PODER”, DE MURILO GASPARDO..... | 445 |
| Angela Limongi Alvarenga Alves | |

Direitos humanos das deslocadas ambientais e os impactos da Usina de Belo Monte: da exploração amazônica à subjugação feminina*

Human rights of environmental displaced people and the impacts of the Belo Monte Power Plant: from amazonian exploration to female subjugation

Thais Silveira Pertille**

Letícia Albuquerque***

Resumo

As barreiras físicas que separam as pessoas em condição de pobreza das que vivem em melhores situações, ao mesmo tempo em que segregam, não evitam que os mais ricos continuem a usufruir dos mais pobres de forma a vulnerabilizá-los, uns, ainda mais do que outros. Aqui se quer chamar atenção para as questões de gênero, que, aliadas às subalternizações econômicas, tem culminado em vulnerabilidade extrema, a qual justifica a urgência de estudos que visem apurar sua origem e busquem soluções a esse quadro que, quando ainda somado a questões ambientais, demonstra ser ignorado pelas justiças nacionais e internacionais. Com isso em vista, questiona-se, a partir do caso da instalação da usina hidrelétrica de Belo Monte, se a justiça global e de gênero têm se efetivado diante das demandas daquelas que tiveram a dignidade violada pela desconstituição do próprio ambiente. O método empregado é o dedutivo e o procedimento é o monográfico, sendo utilizado como critério de pesquisa o bibliográfico. Toma-se a abordagem de Martha Nussbaum sobre as capacidades humanas centrais analisadas da perspectiva do gênero feminino para compreender os impactos ambientais e humanos que envolveram as mulheres atingidas. Denota-se da pesquisa os impactos socioambientais causados pela construção e funcionamento da usina, como os que atingiram a comunidade ribeirinha que, tomada a partir da divisão das dez capacidades elencadas pela autora, demonstram que a perda de conexão com o ambiente reflete-se decisivamente como perda de dignidade.

Palavras-chave: Belo Monte. Justiça de gênero. Justiça global. Amazônia. Direitos humanos.

Abstract

The physical barriers that separate people in poverty from those living in better situations, while at the same time segregating, do not prevent the rich from continuing to enjoy the poorest in order to make them vulnerable, some even more than others. Here we want to call attention to gender

* Recebido em 24/04/2019
Aprovado em 20/09/2019

** Mestre em Direito e Relações Internacionais (UFSC). Especialista em Filosofia e Direitos Humanos (PUC/PR). Integrante do Observatório de Justiça Ecológica (UFSC). Professora. Advogada. Email: thaispertille@gmail.com

*** Professora dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da UFSC. Doutora em Direito pelo PPGD/UFSC. Email: laetitia.ufsc@gmail.com

issues, which, together with economic subalternations, have culminated in extreme vulnerability, which justifies the urgency of studies aimed at ascertaining their origin and seeking solutions to this situation, which, when added to environmental issues, shows that it is ignored by national and international justice. With this in mind, it is questioned, from the case of the installation of the Belo Monte hydroelectric power plant, whether global and gender justice have taken place in the face of the demands of those who had their dignity violated by the deconstitution of their environment. The method used is the deductive and the procedure is the monographic one, being used as bibliographic research criterion. Martha Nussbaum's approach to the central human capabilities analyzed from the perspective of the female gender is taken to understand the environmental and human impacts that affected women. The research shows the socio-environmental impacts caused by the construction and operation of the plant, such as those that reached the riverine community, which, taken from the division of the ten capacities listed by the author, demonstrate that the loss of connection with the environment is decisively reflected as loss of dignity.

Keywords: Belo Monte. Gender justice. Global justice. Amazon. Human rights.

1 Introdução

O perdão frente à ingenuidade antes dado às nações que se orgulhavam de seu desenvolvimento autônomo já não pode ser contemporaneamente concedido. Em tempos de incomensurável fluxo de informações escancara-se a realidade da dependência daqueles que se mantêm sob o questionável conceito de desenvolvimento à custa dos que mal sobrevivem em qualquer nível ou padrão que possua como referência questões de igualdade e, por consequência, dignidade.

Nesse sentido, o reflexo da injustiça internacional na manutenção de uma estrutura de regras que facilita a exploração pelo capitalismo e conserva os seres em hierarquias que permitem esse sistema invoca o pensar novas ideias para uma necessária justiça global.

É pensando nessa inevitável toada de reflexo transfronteiriço de injustiça que se torna possível compreender que a subalternização dos países implica diretamente na subalternização dos seres. Nesse con-

texto, organizações internacionais de direitos humanos (Organização das Nações Unidas - ONU em parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR) reconhecem crianças, mulheres e idosos como grupo principal de atenção. Essa segmentação, para além de questões teóricas, pode ser observada em casos concretos, os quais demonstram que dentro desse grupo exposto há uma categoria que tem, invariavelmente, sua dignidade mais abalada. Aqui se quer chamar atenção para as questões de gênero, que, aliadas às subalternizações econômicas, têm culminado em vulnerabilidade extrema, a qual justifica a urgência de estudos que visem apurar sua origem e busquem soluções a esse quadro que, quando ainda somado a questões ambientais, demonstra ser ignorado pelas justiças nacionais e internacionais.

Exemplo latente disso dá-se no caso brasileiro da instalação da Usina de Belo Monte e dos consequentes danos ambientais e humanos nas fases de sua pré e pós-instalação. A violação dos direitos humanos e dos direitos ambientais por uma perspectiva de gênero demonstra que a partir das interseccionalidades de etnia, raça, classe social, mas principalmente de nacionalidade e gênero, as mulheres afetadas por Belo Monte sofreram violações específicas que ilustram a permanência de uma visão capitalista e colonizadora.

Constata-se que apesar de um ideal de justiça internacional e de relações políticas pautadas nos direitos humanos, a exploração por parte dos países desenvolvidos é agravada ao nível do silenciamento que provoca nas deslocadas. A determinação de gênero e a nacionalidade, justamente questões contingenciais sobre a óptica do existir humano, eis que incontrolláveis, passam a se constituir em fatores decisivos à obtenção da dignidade.

Tendo em mente que na seara acadêmica nomina-se paradigma àquilo que exemplifica de forma clara e concreta os fenômenos que em teoria são debatidos, a Amazônia, pelos mitos que a envolvem, por sua dimensão, história, povos e seres que a habitam, sobrevive, desde a chegada dos europeus, como um acurado paradigma da influência internacional no modo de existir do ambiente e de seus seres. Primeiro pelo eurocentrismo e a legitimação cristã e, atualmente, pela globalização que possibilita a influência estrangeira agora legitimada pelo discurso do desenvolvimento.

Com o objetivo de confirmar/negar e compreender as nuances que contemplam a hipótese de que a

exploração por parte dos países desenvolvidos somado ao acontecimento de nascer em um determinado país explorado, é agravada pela determinação de gênero no caso das deslocadas ambientais é que este artigo parte de perspectiva teórica, tomando como partida a abordagem de Martha Nussbaum sobre as capacidades humanas centrais analisadas da perspectiva do gênero feminino. É foco do artigo neste primeiro momento esclarecer teoricamente como foram construídas (colonização) e se mantém (globalização) as fronteiras da justiça global e como elas influenciam nas capacidades humanas centrais das mulheres para estruturação de uma justiça de gênero. Isso para, na segunda parte do artigo, utilizar o caso da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte como laboratório de verificação do afirmado na teoria.

Os impactos socioambientais causados pela construção e funcionamento de Belo Monte, em especial os que atingiram a comunidade ribeirinha, serão tomados a partir da divisão das dez capacidades elencadas pela autora em duas frentes de violações. A primeira diz respeito à conexão com o ambiente como reflexo de dignidade humana; a segunda, como a própria violência que aumentou em proporções aviltantes a qualquer espécie de direitos humanos envolveu-se na destituição de capacidades das deslocadas ambientais de Belo Monte.

2 As fronteiras internacionais de justiça: devastação de mulheres e ambientes

Desde os colonialismos até a globalização, a caracterizar-se pela revolução tecnológica e pela ausência de barreiras à circulação do capital, é possível diagnosticar movimentos de subordinação política, econômica e social que implicam na imposição direta de uma cultura correta, neutra a despeito das demais, ou em distorções de valores dessa natureza.

Nesse sentido, pode-se dizer que acasos aleatórios, como a nacionalidade, tem pesado substancialmente nas capacidades das pessoas desenvolverem ou não uma vida digna. É o que explica Martha Nussbaum¹, para quem um dos principais problemas não solucionados em termos de justiça global refere-se ao acaso do

nascimento e de origem nacional que, desde o início, deformam profundamente as chances de vida das pessoas, determinando quem vai ditar a cultura e estrutura e aqueles que servirão ao formato imposto.

Há quem prefira dar à globalização os créditos devidos, como é o caso de Frei Beto, o qual, longe dos eufemismos, prefere chamar o fenômeno de “globocolonização, na medida em que uma determinada cultura e uma determinada concepção de vida são impostas ao mundo”².

É comum que a concepção de diferentes doutrinadores acerca da globalização esteja focada na economia. Tal perspectiva não se dá por acaso, uma vez que a economia tem ditado mundialmente os padrões a serem atingidos pelos países. Mesmo a independência e soberania das nações são postas em dúvida nesse cenário no qual “uma poderosa economia global faz todas as escolhas econômicas serem interdependentes e, muitas vezes, impõe às nações pobres condições que reforçam e aprofundam as desigualdades existentes”³.

Destarte, a globalização econômica, não implementada sob um viés cooperativista, quando Estados apenas relacionam-se entre si na busca por melhores acordos econômicos visando aprimorar suas próprias realidades, acarreta inquestionáveis desigualdades sociais, afastando países ricos e pobres. Isso torna a noção de dignidade muito abstrata, vez que as necessidades dos mais pobres passam a ser muito básicas e incompatíveis com as dos mais favorecidos.

Observa-se, então, que os direitos humanos são diretamente influenciados pela globalização e que esta termina por acentuar desigualdades, impedindo os Estados de respeitarem esses direitos em todas as suas dimensões. Nesse sentido, a compreensão acerca do que se entende por desenvolvimento ganha fundamental importância, pois explicita um novo modo de colonização, pelo qual os países chamados desenvolvidos ditam um modelo a ser seguido pelos países em desenvolvimento para que ascendam economicamente. Esse modelo de desenvolvimento, contudo, tem muito mais a conferir para os países que exploram os países subdesenvolvi-

² CHRISTO, Carlos Alberto Libânio (Frei Beto). Pós modernidade e novos paradigmas. *Instituto Ethos Reflexão*, São Paulo, n. 3, nov. 2000. p. 05.

³ NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 24.

¹ NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 02.

dos, do que aos próprios seres que sofrem com a pobreza e exploração dos seus países.

O cenário internacional dos direitos humanos precisava de uma nova perspectiva para dar efetividade a essa espécie de direitos. Pois, mesmo com o reconhecimento da interdependência e à indivisibilidade desses direitos no sistema internacional, a prática não conseguia dar o andamento dos direitos civis e políticos aos direitos econômicos, sociais e culturais. Assim, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas inseriu, em 1975, a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais como pauta institucional⁴, fazendo com que tais direitos passassem a ocupar as preocupações políticas nacionais e internacionais.

Em 1986 é adotada pela ONU a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento que uniu três dimensões centrais de proteção, que são; a) a justiça social, pela qual, de acordo com o art. 28 da Declaração de Direitos Humanos “toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração possam ser plenamente realizados”⁵. O art. 2º da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento reconhece que “A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento”⁶. b) participação e *accountability* (prestação de contas), além da justiça social, o componente democrático é essencial ao direito ao desenvolvimento. Sendo dever do Estado encorajar a participação popular, de indivíduos e grupos, na elaboração, implementação e monitoramento de políticas de desenvolvimento. c) programas e políticas nacionais e cooperação internacional, de forma que o direito ao desenvolvimento compreende essencialmente uma dimensão nacional como uma internacional.⁷

A ligação indissociável entre direitos humanos e desenvolvimento exposta pela Declaração contribuiu para

uma nova conceituação de desenvolvimento, agora pela perspectiva do benefício humano. Em 1990 esse conceito foi concretizado pelo Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD) que deu relevância à segurança das pessoas, ao desenvolvimento sustentável e à igualdade de gênero reconhecendo que “os direitos humanos e o desenvolvimento humano compartilham uma visão comum e uma proposta comum – assegurar a liberdade, o bem-estar e a dignidade de todas as pessoas em todos os lugares”⁸.

Mesmo a evolução do conceito e do direito ao desenvolvimento ainda não foram suficientes para concretizar a demanda por uma globalização ética descrita por Mohammed Bedjaoui⁹ como “o direito a uma repartição equitativa concernente ao bem-estar social e econômico mundial”. De maneira que, enfatizada a realidade mundial de globalização de que parte este artigo não é permitido desconsiderar a influência direta e essencial de um país sobre outro, fica evidente o problema urgente de ampliar a justiça para todos os cidadãos do mundo e a responsabilidade internacional de todas as nações de efetivá-la.

Contudo, Martha Nussbaum destaca que a simples compilação de dados não retrata o que é necessário saber acerca de como estão vivendo as pessoas mais pobres do mundo. Segundo a autora “As mulheres, por exemplo, ficam notoriamente atrás dos homens nos critérios educação, oportunidades de emprego e até mesmo oportunidades básicas de vida”¹⁰.

Com a intenção de avaliar a realidade e a partir dela poder contribuir para confecção de uma justiça global é que surge a abordagem das capacidades enquanto categoria de análise de desenvolvimento humano. Tratando-se a teoria das capacidades de um modelo que visa assegurar condições nas quais a escolha genuína é possível, por meio de um conjunto de oportunidades conferido às pessoas, para que possam escolher quando e como utilizá-las.¹¹ Destaca-se aqui a importância da

⁴ PERRONE-MOISÉS, Claudia. Direitos humanos e desenvolvimento: a contribuição das nações unidas. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Claudia (orgs.). *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Edusp, 1999. p. 179-196.

⁵ ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

⁶ ONU. *Declaração sobre o direito ao desenvolvimento*. 1986. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>. Acesso em: 22 maio 2018.

⁷ PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. p. 216-217.

⁸ PNUD. *Informe sobre el desarrollo humano*. Madrid: Ed. Mundo Prensa, 2000. p. 1. apud TRINDADE, Antonio A. C. *Human development and human rights in the international agenda of the XXIst century*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 366.

⁹ BEDJAQUI, Mohammed. *The right to development*. apud PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. p. 216.

¹⁰ NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 278.

¹¹ NUSSBAUM, Martha C. *The Supreme Court term 2006: Con-*

escolha genuína para teoria de Nussbaum e para este estudo, uma vez que escolher corresponde a poder, a real liberdade para decidir por um ou outro modo de vida. Explicando melhor, considera-se que muitas escolhas, aparentemente livres, são na verdade determinadas pela falta de capacidades mínimas para percepção das opções ou da falta delas.

Nessa esteira, Michael Ignatieff¹² alerta que “aumentar a liberdade das pessoas para exercer seus direitos exige certa interpretação cultural das estruturas que restringem sua capacidade de eleição”. O que coaduna com a visão de Nussbaum sobre o momento inicial do contrato em que julga necessário que outros fatores sejam levados em consideração para que as pessoas possam ser determinadas como livres em escolha.

Complementando tal perspectiva a autora elenca as 10 capacidades humanas centrais, as quais assevera não tratarem de um rol taxativo de justiça política, mas que dizem respeito a um mínimo de garantias sociais compatíveis com diferentes visões de como lidar com questões de justiça e distribuição. Tratando-se, portanto, de um modelo que subsume o conteúdo dos principais direitos humanos reconhecidos a uma racionalidade de sentimentos como a reciprocidade e a filiação. Tornando-se, por essas razões, reflexo de diferentes visões de justiça e distribuição. São elas:

1. Vida. Ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida seja tão reduzida que não valha a pena vive-la.
2. Saúde física. Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver.
3. Integridade física. Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para a escolha em questões de reprodução.
4. Sentidos, imaginação e pensamento. Fazer essas coisas de um modo “verdadeiramente humano”,

stitutions and capabilities: “perception” against Lofty Formalism. *Harvard Law Review*, p. 21. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/2007/11/constitutions-and-capabilities-perception-against-lofty-formalism/>. Acesso em: 22 maio 2018.

¹² IGNATIEFF, Michael. *Los derechos humanos como política e idolatria*. Buenos Aires: Ediciones Paidós Ibérica, 2003. p. 92. apud REICHER, Stella Camlot. *Capacidades e direitos humanos: uma análise conceitual sob a ótica de Martha Nussbaum*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas.

5. Emoções. Ser capaz de manter relações efetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado pelo medo e ansiedade.

6. Razão Prática. Ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida. (inclui proteção da liberdade de consciência religiosa).

7. Afiliação.

A. Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social.

B. Ter as bases sociais de autorespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros.

8. Outras espécies. Ser capaz de viver com uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.

9. Lazer. Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.

10. Controle sobre o próprio ambiente.

A. Político. Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito a participação política.

B. Material. Ser capaz de ter propriedade; ter o direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os demais; ter a liberdade contra a busca e apreensão injustificadas. No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com demais trabalhadores.¹³

Os itens da lista são importantes como um todo e cada um mostra-se essencial para a dignidade humana, assim, rejeita-se a possibilidade de que sejam compensadas, na falta de uma delas, ou substituídas. Depreende-se dessa afirmação que a ausência de qualquer dessas capacidades a um indivíduo determinaria a ausência de vida humana.

A abordagem das capacidades pode ser entendida como uma nova perspectiva para análise dos problemas da justiça e dos direitos fundamentais. Uma de suas novidades consiste no objeto central da teoria, que não se

¹³ NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 92.

fixa nos procedimentos, mas nas pessoas. David Clark¹⁴ esclarece que o enfoque é reconhecer a heterogeneidade humana e a diversidade, dando atenção às disparidades verificadas em grupos – como as baseadas em gênero, raça, classe, casta ou idade – abraçando o agir humano, a participação e compreendendo que pessoas diferentes, culturas e sociedades podem ter diferentes valores e aspirações.

Nesse sentido, amparar as questões pertinentes à justiça sob o ângulo do gênero é pedra angular para que se desenvolvam teorias e práticas capazes de mudar o cenário de tantas expectativas e pouca realização dos direitos humanos. Pois, como afirma Spivak¹⁵, se o discurso do subalterno é obliterado, a mulher subalterna encontra-se em uma posição ainda mais periférica pelos problemas subjacentes às questões de gênero.

Não à toa, Martha Nussbaum sintetiza o problema da justiça atual no questionamento de como fazer para globalizar a própria justiça. Essa é uma das razões que fazem refletir que “o enfoque das capacidades, em algumas de suas versões, nos ajuda a pensar satisfatoriamente sobre qual deveria ser o objetivo das relações internacionais”¹⁶ e em quais perspectivas o conceito de desenvolvimento deveria pautar-se.

Com isso em vista, retoma-se aqui o pano de fundo histórico da dominação dos homens sobre as mulheres, relação que se pretende compreender, objetivando trazer à tona os entraves ao estabelecimento prático dos direitos humanos das mulheres. Entraves esses substanciados numa prática hegemônica de poder branco, masculino e colonizador.

Pode-se dizer que o Brasil tem estado, em termos de ressignificação do que é ser mulher e no pleito de direitos destinados a elas, bastante atrasado. Isso se dá, em muito, pelo processo de colonização, o qual fez se apresentarem de forma tardia aqui as promessas iluministas de emancipação dos seres por meio da razão. É de se

dizer que, mesmo que o iluminismo não fosse capaz de concretizar tudo que prometia, tornou menos estéril o campo em que foram lançadas as ideias de algumas autoras como Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges acerca da emancipação feminina. Entretanto, o iluminismo no Brasil do século XVIII – de sistema colonial e escravagista – era uma “ideia fora do lugar”¹⁷.

A colonização enraizou a ideia de uma cultura superior, legitimada por uma força divina a tomar para si o que encontrava. Esse modelo permitiu aos europeus tornarem propriedades terras e pessoas. Nessa ideia de posse instalou-se a violência como fio condutor das relações.

Por meio dessa forma de conhecer o mundo é que se engendrou uma visão da mulher colonizada equiparada a terra, de recurso a ser utilizado, de bem disponível e, assim como a terra explorada, a possibilidade de ser devastada.

Muito embora aqui a população indígena tenha sido praticamente dizimada e o preconceito contra pessoas negras seja de especificidades horríveis, ainda assim, a ideia da mulher mestiça paira sobre o entendimento colonial do que é ser mulher brasileira. O que quer dizer que ser mestiça independe de cor, de classe social – embora as mulheres negras sejam demasiadamente mais afetadas – ser mestiça tem a ver com nacionalidade, com o pertencimento a uma origem e um gênero que localiza seu lugar no mundo como ser servil.

O corpo feminino, nesse sentido, pode ser pensado como o primeiro território a ser conquistado e ocupado pelo colonizador. Nos mais diversos conflitos, a vulnerabilidade do corpo da mulher é sistematicamente construída e ocupada. Isso é observável desde as conquistas coloniais, também nas guerras civis, ocupações e nas intervenções militares.

Pela leitura da obra de Piscitelli¹⁸, quem aborda a visão estrangeira sobre as mulheres nacionais que migram para fora do Brasil, pode-se começar a vislumbrar o porquê das mulheres brasileiras serem vistas como tão sexualizadas. Indica-se aqui, um ranço que sobre-

¹⁴ CLARK, David. *The capability approach: it's development, critiques and recent advances*. Global Poverty Research Group. Working paper 32. p. 03. Disponível em: <http://www.gprg.org/pubs/workingpapers/pdfs/gprg-wps-032.pdf>. Acesso em: 26 maio 2018.

¹⁵ Segundo Spivak, subalterno é aquele que não pode falar, pois quando o faz, deixa de sê-lo. Ver mais em: SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010. p. 17.

¹⁶ NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 112.

¹⁷ MORAES, Maria Lygia Quartim de. Prefácio. In: WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 13.

¹⁸ PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5247/4295>.

vive da ideia de colonizador para com colonizado, do dever dessas mulheres de servir aos estrangeiros assim como no passado estigmatizavam a escrava para com o senhor. Assevera a autora, que no lugar desigual atribuído ao Brasil no âmbito global, a nacionalidade brasileira, mais do que a cor da pele, confere-lhes uma condição.

Esse estigma seria se não extirpado, ao menos reduzido, se no âmbito nacional houvesse um reduto de acolhimento e segurança independente dessa construção misógina. Todavia, a influência do olhar colonizador mostra-se como uma triste realidade também no tratamento destinado as mulheres dentro do Brasil. Produz-se aqui uma esquizofrenia social, onde o homem colonizado, em uma espécie de sub-poder, dispensa o mesmo tratamento colonizador às mulheres brasileiras. Dentro do próprio país as mulheres são compreendidas e usadas como se fossem objetos extremamente sexuais e alvo de todo tipo de violência dispensado àquilo que não é humano.

Por conseguinte, a justiça de gênero já detém a compreensão de que só alcançará resultados satisfatórios tecendo novas formas de globalização que superem o ciclo desenvolvimentista e colonial que tem guiado as relações internacionais.

Destarte, temáticas como igualdade, fraternidade e justiça demandam teorias que fujam às perspectivas antropocêntricas já tão exclusiva e exaustivamente examinadas. Ademais, que sejam capazes de atender às nuances que compõe o feminino, sem enrijecê-lo em padrões inexistentes ou desconsiderando interseccionalidades tão fundamentais como classe, cor, etnia e nacionalidade. Ao encontro dessa necessidade é que a abordagem de Martha Nussbaum mostra-se pertinente. Desenvolveu-a na Índia¹⁹, onde ouviu relatos individuais sobre as situações vividas pelas mulheres e dedicou-se ao estudo da literatura e das leis. Tornou-se imprescindível para Nussbaum estabelecer uma estrutura universal (universal framework) de valores que configure uma base crítica para avaliar o nível de qualidade de vida das mulheres de culturas particulares. Ou seja, uma mesma estrutura de princípios da qual, diferentes mulheres no mundo todo, possam se apropriar para tecerem seus caminhos de desenvolvimento e dignidade.

Acerca da crítica dos relativistas, Nussbaum assevera

que há uma exagerada simplificação quando se afirma que existe uma diferença global entre os valores ocidentais e orientais, pois a estrutura universal de valores transculturais não pretende privar quem quer que seja de optar por um tipo de vida, mas sim garantir-lhe a opção verdadeira de escolha. Em contraposição a perspectiva que permite os autoritarismos culturais, a abordagem de Nussbaum coaduna com sua perspectiva feminista liberal. De sorte que defende a liberdade real das pessoas escolherem o melhor para si a partir de que lhe sejam dadas condições (capacidades) para fazê-lo, sendo esse o ponto central de sua teoria.

Nussbaum, ao desenvolver a lista das capacidades, oferece um instrumento teórico para ser usado na prática, na luta pela garantia de direitos para as mulheres em todo o mundo, mas principalmente nos países em desenvolvimento, onde se encontram as maiores desigualdades entre os gêneros.

Não se está afirmando que um conhecimento superior deve suplantar toda a diversidade, porém, é indispensável que as mulheres imersas nessas culturas tenham a possibilidade de avalia-las, de questionar a própria vida e as leis que às regem. Assume-se aqui, portanto, que cultura não é uma entidade indiscutível e que justamente seu questionamento é que pode oferecer conceitos mais condizentes de justiça quando criticadas por suas integrantes a partir de que tenham condições para atuarem em suas próprias vidas e meios como agentes.

Contemplando essa necessidade, a proposta de Martha Nussbaum é a de que a lista de capacidades seja implementada pelos países e seus governos. Neste intuito, é indispensável que a comunidade internacional esteja envolvida, não só porque tem responsabilidade no desenvolvimento desigual dos países pobres, mas porque a cooperação internacional é o princípio que se espera ver nas relações de países compostos por seres humanos capazes de evoluírem juntos a partir da cooperação mútua.

Da convergência de tratamentos dispensados às mulheres e à Amazônia como resultado constatável da ode desenvolvimentista que tem guiado as relações internacionais é que o foco do artigo passa a ser, no próximo tópico, a questão das mulheres afetadas pela instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

¹⁹ NUSSBAUM, Martha. *Crear capacidades: propuesta para el desarrollo humano*. Barcelona: Editora Paidós, 2012.

3 Colonização e desenvolvimento: da exploração amazônica à subjugação feminina

É na relação entre o mito que representa e as práticas que a atingem que a Amazônia se conforma em decisivo paradigma brasileiro. Referindo-se aos recursos extraídos da Amazônia é que ganham espaço as fábulas. A floresta suportou e ainda suporta muitos mitos que corroboram sua extenuante exploração, como os de “lugar do atraso, homogênea, pulmão do mundo, vazio de gente, futuro da humanidade”²⁰.

A fantasia de “futuro da humanidade” que deveria corroborar para a preservação da área, no entanto, tem servido à ideia de que há certos espaços que escapam a apropriação nacional e são objeto de uma regulamentação internacional, como no caso do alto mar. Essas regras empregadas nesses espaços, dependem largamente das relações de força internacionais, das prioridades defendidas pelas grandes potências, mas também das concepções jurídicas dominantes em cada época, bem como dos “interesses públicos” - proteção do meio ambiente, necessidade de pesquisa científica, exploração otimizada de recursos naturais, segurança dos meios de comunicação – fatores esses que têm estado do lado do desenvolvimento que nem sempre é o mesmo do interesse daqueles que vivem no local.²¹ A parte que cabe ao Brasil da Amazônia, ainda tem jurisdição brasileira, mas, cada vez mais, cede espaço para uma exploração internacional que tanto flexibiliza a soberania do país como a dignidade de seus povos e ambientes locais.

Essas perspectivas fantásticas de Amazônia, portanto, têm destino muito concreto no imaginário internacional, que não só propagam irrealidades como se utilizam delas para justificar sua exploração internacionalizando seus recursos.

Essa toada sobrenatural mitológica faz lembrar o nome de uma importante teoria nomeada “maldição dos recursos naturais” bastante condizente com a situação da região amazônica. Tal teoria se desenvolveu por diferentes correntes, havendo os que a defendam como uma constante (Sachs e Warner)²², assim como os que a

negam (Smith)²³ pela variabilidade de interferências que se dão na geração de riquezas ou não para os países de origem dos recursos.

Ainda assim, vários fatores colaboram para a explicação do fenômeno que, basicamente, atribui pobreza aos países que concentram maiores quantidades de recursos naturais. Dentre esses fatores, está a volatilidade dos preços das comódites extrativas, levando a efeitos que prejudicam a governança e as instituições democráticas tanto durante o ápice de venda como na queda. Outro fator é o consequente impacto sobre os pobres, visto na tendência da extração de recursos em gerar riqueza para as grandes empresas ou indivíduos ricos. Esta distribuição afeta o financiamento dos governos por meio da tributação e de contribuições mais diretas aos dirigentes políticos por meio de doações eleitorais ou, até mesmo, corrupção. Esses líderes tornam-se, por consequência, mais sensíveis às demandas de seus benfeitores do que aos interesses da população em geral.²⁴

Os pontos citados acerca da “maldição dos recursos” são facilmente constatáveis no que diz respeito à Amazônia, especialmente tendo em vista as condições em que se deram grandes empreendimentos na região. Exemplo disso constitui a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, cujo projeto encontrou forte resistência nos anos de 1980 pelos movimentos sociais, ONGs, sindicatos e povos indígenas. Por essa razão, na retomada do projeto buscou-se conhecer seus adversários e contornar sua luta buscando apoio com vereadores e prefeitos com a promessa de *royalties* para o orçamento das prefeituras²⁵.

omic growth. Development discussion paper No. 517a. Cambridge: Harvard Institute for International Development (HIID), 1995. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w5398.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2018.

²³ SMITH, Brock. The resource curse exorcised: evidence from a panel of countries. *Journal of Development Economics*, v. 116, p. 57-73, set. 2015. apud SILVA, Luiz Gustavo Araújo da Cruz Casais e. *A maldição dos recursos naturais: uma análise dos municípios do Estado da Bahia no período de 2002 a 2013*. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Economia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/21240/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Luiz%20Gustavo.pdf>. Acesso: 22 ago. 2018.

²⁴ FEARNSIDE, Philip M. *Alumínio e barragens: a maldição dos recursos naturais*. Amazônia Real. Disponível em: <http://amazonia-real.com.br/aluminio-e-barragens-4-a-maldicao-dos-recursos-naturais/>. Acesso em: 22 ago. 2018.

²⁵ SEVÁ, Oswaldo. A lógica da Volta Grande adulterada: consequências prováveis afetando moradores urbanos, rurais e ribeirinhos em Altamira e municípios vizinhos; efeitos possíveis para os arquipélagos, pedrais, cachoeiras e na “ria” do baixo Xingu. In: *Tenotã-Mô:*

²⁰ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Amazônia, Amazônias*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 46.

²¹ DAILLIER, P.; PELLET A. *Droit international public*. 7. ed. Paris: LGDJ, 2002.

²² SACHS, J.; WARNER, A. M. *Natural resource abundance and eco-*

Além disso, no plano político nacional vê-se ligação direta entre as empresas que tiraram Belo Monte do papel e o financiamento das campanhas de partidos como o antigo PMDB e PT. As construtoras Odebrecht, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez, puderam prever os problemas que viriam com as questões ambientais e sociais no Xingu o que, possivelmente, as tenha feito abrir mão de concorrer no leilão de Belo Monte que as tornaria responsáveis por todo o impacto social e ambiental do empreendimento. Ainda assim, em razão da sua experiência, acabaram subcontratadas pelo Consórcio vencedor do procedimento licitatório para executarem as obras, lucrando com isso sem assumir as responsabilidades que puderam prever em todo seu planejamento anterior.

Paes Loureiro²⁶ salienta que, no final do século passado, a ação desenvolvimentista proposta pelo regime militar à Amazônia, teve como foco a atração de capitais, nacionais e internacionais, a fim de viabilizar grandes projetos voltados à exploração de recursos naturais, como a bauxita, ferro, manganês e energia elétrica que viria por meio das Usinas Hidrelétricas de Tucuruí e Belo Monte.

A busca em ritmo declaradamente acelerado por uma posição nesse contexto global iniciou-se em uma época em que o meio ambiente ainda não era pauta dos governos. Mesmo os direitos humanos não estavam em voga, pois só se tornariam prioridade internacional após o fim da segunda guerra e, em contextos que oscilavam para a ditadura até finalmente tê-la estabelecida em 1964, essa espécie de direitos realmente não tinha espaço frente à corrida desenvolvimentista.

A escala de prioridades estabelecida pelo modelo expansivo vigente interpretou o ambiente como recurso, deixando de levar em consideração os indígenas, ribeirinhos, comunidades tradicionais e quilombolas de vivência tão peculiar e relacionada com o ambiente natural que habitam. Grupos sociais esses que são intensamente vulneráveis aos impactos socioambientais desencadeados na medida em que os abalos representados por grandes empreendimentos não apenas ameaçam a “reprodução cultural, mas também à integridade

alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu. São Paulo: International Rivers Network, 2005. Disponível em: http://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/tenotamo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2018.

²⁶ LOUREIRO, J. J. Paes. *Cultura amazônica: uma poética do imaginário*. São Paulo: Escrituras, 2003. p. 120.

e ao bem-estar físico destas populações, dada a intrínca interdependência entre as condições materiais de existência e os territórios tradicionalmente ocupados”²⁷.

Todo o esforço para consecução desse projeto, embora revestido da intenção de promover o “desenvolvimento nacional” é questionável quando outras produtoras de energia da região têm como destino da maior parte de sua produção de energia assegurar o funcionamento e a ampliação de atividades como a mineração e a transformação metalúrgica.²⁸ De forma que, entre os principais beneficiados estão os exportadores transnacionais de minerais em estado bruto e siderúrgicas, o que evidencia que a política mineral e energética do país está diretamente vinculada à estrutura dos pactos políticos entre o governo e as oligarquias regionais associadas ao capital internacional.

As águas que impulsionam a cobiça desse processo de exploração são as do rio Xingu, o qual se torna foco quando o assunto é a instalação da Usina de Belo Monte. Isso porque, tanto o empreendimento se fez baseado na força de suas águas, como a maior parte das pessoas afetadas pela Usina foram as que detinham todo seu modo de vida baseado no contato com o rio e a vida nativa de seus entornos.

Sobre a implantação da Usina e seu potencial energético, Fernando Roscoche e Daniel Vallerius apontam que na área conhecida como Volta Grande do Xingu onde a vazão foi reduzida, também foi descoberto ouro. Para a extração do ouro a empresa Canadense Belo Sun Mining, que tem os direitos de exploração da área, sustentou a necessidade de uma grande quantidade de energia para viabilizar a extração do minério.²⁹ Consequência disso é a lucratividade dessa riqueza mineral brasileira, com destino estrangeiro. Até mesmo o ônus indireto de sua extração, qual seja, a necessidade de se

²⁷ FGV. IFC. *Grandes obras na Amazônia: aprendizados e diretrizes*. 2016. Disponível em: <http://diretrizes-grandesobras.gvces.com.br/>. Acesso em: 14 out. 2017.

²⁸ SEVÁ, Oswaldo. A lógica da Volta Grande adulterada: consequências prováveis afetando moradores urbanos, rurais e ribeirinhos em Altamira e municípios vizinhos; efeitos possíveis para os arquipélagos, pedrais, cachoeiras e na “ria” do baixo Xingu. In: *Tenotã-Mô: alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu*. São Paulo: International Rivers Network, 2005. Disponível em: http://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/tenotamo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2018.

²⁹ ROSCOCHE, Luiz Fernando; VALLERIUS, Daniel Mallman. Os impactos da usina hidrelétrica de Belo Monte nos atrativos turísticos da região do Xingu (Amazônia – Pará- Brasil). *Revista Eletrônica de Administração e Turismo*, v. 5, n. 3, jul./dez. 2014. p. 07.

construir outras empresas para tarefas indispensáveis a esse trabalho é problema brasileiro.

O projeto “Impactos de Belo Monte” estima que cerca de 100 mil pessoas tenham migrado para a região em busca dos empregos surgidos com a obra, sendo que, com o fim da parte de engenharia, estima-se que cerca de 20 mil pessoas ficaram sem ocupação formal. Grande parte dessas pessoas já estava ligada à cidade de Altamira, o que contribuiu decisivamente para uma mudança social do lugar. Sobre essa questão, importante lembrar que o Mapa da Violência de 2016 apontou a cidade como a mais violenta do país, ratificando que as mudanças ambientais e sociais implementadas em nome do desenvolvimento não foram, em uma visão final, positivas. A Usina não apenas redimensionou a natureza da região, abalando o modo de vida dos locais, comprometendo fauna e flora, como levou problemas sociais de respostas incalculáveis diante da já conhecida deficiência do Estado brasileiro em administrar distribuição de renda e as questões que desse tema se originam.

Compõe esse contingente de seres afetados pela instalação da Usina os povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas que, historicamente, mantêm relação com esse eixo desenvolvimentista da Amazônia.

Os ribeirinhos, cuja principal atividade econômica se dá pela pesca, foram afetados para além do que estava previsto antes da efetiva instalação da Usina. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA) no “Atlas dos Impactos da Usina de Belo Monte sobre a Pesca”, a luminosidade dos canteiros que funcionavam 24 horas, a alteração na turbidez da água e as explosões de dinamite na obra eliminaram áreas de pesca e mudaram a dinâmica pesqueira da região. Ademais, oficialmente, apenas os canteiros de obras e uma pequena faixa de segurança das barragens foram, inicialmente, reconhecidos como áreas impraticáveis para a pesca durante a construção da usina.

A morte de um rio tem dimensões catastróficas para o ambiente e para o modo de vida que ali se reproduz. A seca de um rio não é somente um fim em si mesmo, mas o início do extermínio de toda vida em seu entorno. A vida ribeirinha, tão peculiar, presencia seu esquecimento enquanto é privada de sua essência e nem mesmo tem a quem recorrer, pois aqueles que deveriam ressarcir seus prejuízos não compreendem que o modo de vida em torno do rio não pode ser reproduzido pelo capital.

Constata-se que dos mitos que compõe o imaginário acerca da Amazônia o que mais tem interferido na pre-

servação da dignidade e da vida no local é o desenvolvimento. Se desenvolver não se tornou sinônimo de evoluir - permanecendo em um porvir infindável para os milhares de nativos que foram atingidos pela instalação da Usina de Belo Monte - o conceito de justiça em um ambiente democrático certamente também restou prejudicado.

Como explica Alessandro Pinzani³⁰, os seres humanos possuem necessidades que vão além da necessidade de direitos. Segundo ele, efetivar a justiça é reconhecer a necessidade de “ampliar o espectro das exigências de justiça legítimas além das meras pretensões jurídicas, sem por isso ampliar o conceito de justiça a ponto de torná-lo sem sentido prático”. Com esse objetivo, Pinzani se utiliza da teoria das capacidades para referenciar as necessidades básicas dos seres humanos que estão além do que o juridicamente proposto.

Tais impactos não foram recebidos sem resistência. Além dos defensores dos direitos humanos e ambientais que atuam por conta e risco próprio, os movimentos sociais e a Justiça Federal têm tido função vital no enfrentamento das injustiças decorrentes da instalação e funcionamento da Usina. A pressão exercida pelo próprio Estado para dar sequência a uma obra de impacto tão severo, utilizando de recursos jurídicos de forma questionável, não tardaria a demonstrar as forças corruptas que por trás de um discurso de desenvolvimento empenharam-se em não ser barradas. Para isso as instituições públicas do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, a Defensoria Pública da União e a Polícia Federal estão ainda em corrente luta para demonstrar que a Usina serviu como “caixa dois”, operando como fonte para o financiamento ilícito de campanhas eleitorais no Brasil.

Constata-se também, que se a devida consciência de atuação com decência não tomou forma prática suficiente nas relações internacionais particulares, nas relações públicas também tem eficácia bastante questionável. Exemplo disso é que na seara da justiça internacional, em especial no caso de Belo Monte, a atuação internacional como implementadora de justiça tem esbarrado na soberania dos países e em sua autonomia para sujeitar os mais vulneráveis à subalternização externa.

Explica-se que em abril de 2011, organizações da sociedade civil, em nome das “comunidades indígenas da

³⁰ PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. *Ethici@*, Florianópolis, v. 8, n. 3, p. 101-113, maio 2009.

Bacia do Xingu” solicitaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) medidas cautelares com relação às ameaças que a implantação da Usina de Belo Monte implicava. As irregularidades suscitadas ferem os critérios referentes ao licenciamento e também direitos previstos na Constituição Federal brasileira e em Convenções internacionais. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é exemplo precípua dessa violação, vez que dispõe sobre direitos indígenas, tanto no que diz respeito à informação acerca de empreendimentos que afetem direta ou indiretamente populações como também no que concerne à própria decisão sobre a realização destes empreendimentos. Tem-se da mencionada convenção que esses povos deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele “afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural”³¹.

Em resposta, a CIDH outorgou, em abril de 2011, medidas cautelares em favor das comunidades indígenas da bacia do Rio Xingu, determinando a imediata suspensão do processo de licenciamento de Belo Monte até que fossem observadas medidas mínimas.

No dia 5 de abril de 2011, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil expediu a nota nº 142/2011 na qual dizia que “o Governo brasileiro tem atuado de forma efetiva e diligente para responder às demandas existentes” e que “considera as solicitações da CIDH precipitadas e injustificáveis”. Posteriormente, o governo brasileiro manifestou-se formalmente à CIDH e teve seus argumentos acolhidos, com o que a Comissão deixou de recomendar a suspensão das obras, asseverando somente medidas para redução dos impactos dessas.

Essa revisão dos acontecimentos nacionais e internacionais que se deram até a construção de Belo Monte demonstra o esforço do Estado brasileiro em dar seguimento à obra a despeito da resistência que demonstrava os danos que estavam por vir. Hoje, a construção da usina é um fato consumado, os danos, porém são concretos e continuam em andamento.

As violações apontadas não atingem de forma padrão a todos. O desenvolvimento tem consequências di-

versas sobre o gênero fazendo com que haja seres mais vulneráveis dentre os vulneráveis. A análise que aqui se pretende estabelecer centra-se na ideia da mulher mestiça como entendimento colonial do que é ser mulher brasileira. Embora as mais desfavorecidas sejam demasiadamente mais afetadas, ser mestiça tem a ver com nacionalidade, com pertencimento a uma origem e um gênero que localizam seu lugar no mundo como ser servil.

Como esclarece Santos³², “um sujeito atingido é um sujeito socioespacialmente atingido”. O espaço que foi tomado guardava as raízes e constituía-se no reflexo das pessoas que ali viviam. E nesse contexto, há grupos humanos que têm suas dignidades mais expostas quando do relacionamento com o ambiente, fato que se constata não somente na intersecção de fatores como classe social e ambiente, mas também no gênero.

De modo que a partir deste momento, as capacidades humanas centrais descritas por Nussbaum passam a ser confrontadas com as situações por essas mulheres, vivenciadas e descritas no intuito de compreender se seus direitos humanos foram assegurados no processo de deslocamento. A escolha metodológica é por dividir as dez capacidades elencadas pela autora em duas frentes de violações. A primeira diz respeito à conexão com o ambiente como reflexo de dignidade humana; a segunda se liga com as variadas formas de violência social que apresentam íntima relação com o fenômeno da urbanização desregrada, improvisada, descuidada à luz dos direitos humanos por quem detém do poder político necessário a sua implementação.

Assim, compreendido o modo de vida como parte substancial da dignidade dos seres, é possível avaliar como foram afetadas as seguintes capacidades centrais antes descritas na lista de Martha Nussbaum e numeradas na sequência exposta no início deste tópico, quais sejam: 5) Emoções; 6) Razão prática; 7) Afiliação; 8) Outras espécies e 10) Controle sobre o próprio ambiente. As mencionadas capacidades dizem respeito, basicamente, à potencialidade humana de viver o coletivo em proveito da evolução da espécie humana sem deixar de lado o respeito e o controle do próprio ambiente em que isso se realiza.

A primeira capacidade que se avalia trata das “Emoções”. Apoiar essa capacidade significa contribuir para

³¹ BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

³² SANTOS, Milton. *Pensando o espaço do homem*. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2004. p. 38.

as formas de associação humana que podem se revelar cruciais para seu desenvolvimento, algo que no contexto desta pesquisa é essencial, pois trata da concepção de desenvolvimento a partir da própria realidade daqueles cujas vidas foram e estão sendo afetadas.

A liberdade para desenvolver a capacidade das “Emoções” - que está diretamente ligada à possibilidade de amar já não era plena antes de Belo Monte, mas tornou-se ainda mais violada depois do início das obras. É preciso compreender que a liberdade de amar para as mulheres é historicamente negada pelos homens, para quem as mulheres não precisavam sentir, deveriam servir. Essa cultura de cunho machista é ainda mais acirrada pelo aumento da violência e seu emprego em restringir as liberdades das mulheres.

De modo que os homens envolvidos com atividades violentas como as que passaram a crescer na região de Altamira trouxeram o acirramento dos comportamentos selvagens para dentro de suas casas. Essa é a história de Jéssica, morta na frente da casa de sua mãe, Dalva. Conforme Dalva, Jéssica estava tensa nas últimas semanas tentando se separar do marido, porém essa não era uma opção.³³

Aqui é pertinente também que a capacidade da “Razão prática” seja trabalhada. Ela se conforma por uma concepção do que é o bem, de uma construção crítica dos seres para formar um planejamento para a própria vida, em síntese, uma ética. Nesse caso, a ideia exógena de desenvolvimento contraria totalmente a possibilidade de que essas pessoas decidam para si próprias como planejar suas vidas. A violência acirrada pela chegada da Usina também não permite que as pessoas possam executar qualquer plano sem antes pensar que a falta de segurança é um fator limitante.

A família de Virgínia Batista é exemplo de como as pessoas podem ser tomadas de sua razão prática. Seu núcleo familiar foi disperso com o processo de deslocamento forçado. Apenas um dos filhos, Dinaldo, foi reconhecido como ribeirinho, com direito ao retorno para a beira do rio. Os demais membros da família estão espalhados pela cidade de Altamira ou vivendo com parentes em reassentamentos na beira do Rio Xingu.³⁴

³³ ZAIDAN, Patrícia. Altamira: a cidade mais cruel e violenta com as mulheres. *Revista Cláudia*, ago. 2017. p. 02. Disponível em: <http://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30 set. 2018.

³⁴ FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. A luta dos ribeirinhos

Já a capacidade da “Afiliação” diz respeito à capacidade de viver voltado para os outros, mostrando preocupação com outros seres humanos, envolvendo também a empatia. Segundo Nussbaum³⁵, proteger esta capacidade significa “proteger a liberdade de associação e de expressão política”. Essa capacidade é, ainda, composta por bases sociais de autorrespeito e não humilhação, concernente à possibilidade “de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros”. “Antigamente a gente esperava tudo da Norte Energia. Toda vida nós estávamos debaixo do sapato da Norte Energia. Ela que dava as ordens, se a gente iria, se a gente não iria”. Essas são as palavras de Cléo, moradora de uma das ilhas que foram alagadas para dar lugar ao reservatório principal de Belo Monte. Ao reconhecer sua subalternização perante a vontade da empresa e sua dependência, sua fala reveste-se em exemplo de quão aviltada foi a capacidade da afiliação dos ribeirinhos. Segundo Cléo, a expressão política, sua e da comunidade ribeirinha, só foi retomada com a organização do Conselho Ribeirinho: “Agora nós temos autonomia para poder responder”.³⁶

Nessas falas, a subalternização e sua antítese composta pela tomada de voz são percebidas com clareza. Na conjuntura dos ribeirinhos, a voz não significa necessariamente que tiveram suas demandas ouvidas, mas que a partir de sua organização, eles mesmos vão dizer que capacidades, que direitos foram afetados.

Assim como na capacidade da “Afiliação”, a capacidade “Outras espécies” é daquelas fundamentalmente ligadas à forma de vida ribeirinha. Remete-se à capacidade de viver uma relação próxima e respeitosa com animais não humanos, plantas e o mundo da natureza. Considera uma relação com o mundo que supera a visão androcêntrica, percebendo o equilíbrio do qual os humanos fazem parte com grande potencial destrutivo. A possibilidade de viver uma relação respeitosa com seres de outras espécies foi profundamente afetada agora que peixes endêmicos e as mais diversas espécies de

no Xingu: será que todo mundo evaporou?. *Le Monde Brasil*. 2017. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/>. Acesso em: 14 nov. 2018.

³⁵ NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

³⁶ FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. A luta dos ribeirinhos no Xingu: será que todo mundo evaporou?. *Le Monde Brasil*. 2017. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/>. Acesso em: 14 nov. 2018.

plantas sofreram impactos irreversíveis por conta da falta de água. Com o barramento do rio o fluxo passou a ser controlado pela empresa. Consequência disso é que o nível e a velocidade da água diminuíram, alterando o equilíbrio socioambiental da região.

Finalmente, a capacidade de “Controle sobre o próprio ambiente” foi inegavelmente levada ao nível negativo no caso das mulheres ribeirinhas. Autoexplicativa em sua nomenclatura, essa capacidade tem duas subdivisões que a esclarecem e a tornam ainda mais pertinente no quadro das violações de Belo Monte.

Uma delas é a dimensão política que se refere à capacidade de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida. Apesar de a participação pública ser prescrita legalmente, a qualidade em que ocorre pode dar pistas de quão saudável é uma democracia. No caso de Belo Monte, dos onze municípios considerados diretamente afetados no licenciamento ambiental, apenas em quatro foram realizadas audiências públicas.³⁷

A outra dimensão está atrelada à necessidade que emergiu na sociedade de não somente habitar e desfrutar os lugares, mas de possuí-los. Essa capacidade tornou-se severamente importante no caso dos ribeirinhos porque só comprovando seu domínio no ambiente que viviam é que puderam ser ressarcidos pelo espaço de que foram destituídos. Contudo, em geral, a relação dos ribeirinhos com seu ambiente não era de propriedade, mas de fazer parte do local, sem necessidade entre eles de que houvesse severa demarcação dos âmbitos que ocupavam.

Para muitos povos tradicionais brasileiros, a noção de espaço é relativa e varia conforme o tempo e o uso. Ou seja, não há relação de propriedade para com a terra, mas sim uma relação de necessidade e utilização. Embora muitas mulheres não tenham as terras que habitam por suas, elas próprias têm relação de pertencimento ao local, por verem naquele espaço forma de vida e, por conseguinte, de dignidade.

Dar perspectiva de propriedade ao espaço ribeirinho tem consequências ainda mais graves para as mulheres, pois suas atividades quando avaliadas no contexto da pesca, são consideradas não comerciais, não produtivas

e, portanto, isentas de valor que lhes garanta propriedade. Ainda assim, a resiliência das mulheres afetadas pela Usina fica evidente na atitude das que ainda resistem para ter seu lugar junto ao rio novamente: “Eu não me canso de lutar. Quero voltar para a beira do rio. Viver em um ambiente parecido com o lugar de onde saí arrancada”.

Acerca da capacidade de “Controle sobre o próprio ambiente”, agora sob a ótica “material”, tem-se que abrange a garantia de que as mulheres tenham a possibilidade de ter direito de candidatarem-se a empregos em base de igualdade com os demais. Capacidade bastante comprometida como é possível observar do relatório da do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), de 2010. O referido relatório indica que sofrem opressão mais grave as mulheres, inclusive a “invisibilidade do trabalho, perda do trabalho também gerador de renda, a não adaptação ao trabalho urbano”.³⁸

Pode-se afirmar que Altamira se tornou ainda mais tirana com as mulheres na mesma velocidade de sua expansão. Não há mais hospital para todos, aumentaram os acidentes de trânsito, assaltos, furtos, estupros e latrocínios. Tornaram-se abundantes as drogas e a prostituição. No mesmo contexto desses ilícitos, acentuou-se o tráfico de mulheres de todas as idades. A condição de cidade mais violenta do Brasil ilustrada por tais requintes de violações demonstra cabalmente que as capacidades centrais de 1) Vida; 2) Saúde física; 3) Integridade Física; 4) Sentidos e 9) Lazer estão longe de fazer parte da vida das mulheres afetadas por Belo Monte. Essas capacidades dizem respeito à possibilidade de que a partir de que as pessoas desfrutem dos sentidos mais básicos da vida, que são o direito à vida e à integridade física, possam reunir condições de se desenvolver em emoções e bem viver.

Continuando a compreensão prática das capacidades humanas centrais, aquela que se refere à “Vida” é descrita como a possibilidade de “não morrer prematuramente”. Retoma-se o caso do homicídio de Jéssica e seu companheiro: Mhoab Kayan Azevedo, delegado que investiga o duplo homicídio, revela ter achado “uma quantidade expressiva de maconha”, estocada por Antônio no endereço que dividia com Jéssica. O delegado

³⁷ FAINGUELERNT, Máira Borges. *Belo Monte: o estado democrático de direito em questão*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2013. p. 65.

³⁸ MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. *As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida*. 2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida>. Acesso em: 28 nov. 2018.

considerava impossível que ignorasse aquela quantidade de droga em sua casa.

No contexto até aqui narrado de violações, medo e morte que envolveu as ribeirinhas, falar nas capacidades de “Saúde física” e “Integridade física”, certamente, não se dá em perspectiva positiva. Salienta-se que os Estudos de Impactos Ambientais são insatisfatórios no que tange os impactos à saúde, pois, em geral, são encarados como efeitos secundários do impacto ambiental.

A capacidade “Saúde física” é descrita por Nussbaum com a propriedade de “dispor de um lugar adequado para viver”, circunstância que não pode ser observada na realidade dessas pessoas. Recorda-se que mais de novecentas famílias vivem em palafitas sobre a lagoa. As mulheres ali levam suas vidas carregando crianças, compras e roupas para lavar, “estão sempre olhando para baixo, do contrário, se atolam em lixo, fezes e entulhos ou são atacadas por ratos e cobras”.³⁹

A agente comunitária Hirlen Silva explica que antes da usina a lagoa raramente enchia, agora os moradores vivem entre seus objetos e dejetos, além disso, “Há meninas de 13 e 14 anos grávidas, registros de tuberculose, hepatite A e B, hanseníase, dengue, doenças de pele e diarreia”.⁴⁰

Em março deste ano (2018), os moradores da área alagada do bairro Jardim Independente I foram reconhecidos como atingidos por Belo Monte pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Decorrencia dos mais de quatro meses de mobilizações populares e ocupações em sedes de prédios públicos que culminaram na assinatura do termo de compromisso entre a prefeitura de Altamira e a Norte Energia, concessionária da hidrelétrica de Belo Monte. O termo de compromisso permite a remoção das famílias da área alagada do bairro. Em seu parecer, o Ibama reconhece que a intensificação da “ocupação da área da lagoa, observada a partir de 2010, guarda relação direta com a implantação da UHE Belo Monte. O cadastro mostra que o principal motivo para a ocupação daquele local a partir de 2010 foi o aumento da especu-

lação imobiliária”.⁴¹

Pode-se dizer que o caso do bairro Jardim Independente I é a definição brasileira mais recente da “Sociedade de Risco”⁴² descrita por Ulrich Beck, a qual descreve uma sociedade que convive com riscos que passaram a ser invisíveis nas sociedades pós-industriais e feriram decisivamente a lógica sobre seu domínio. Eis que é necessário conhecer as consequências de determinada situação para que seja possível incrementar controle proporcional.⁴³

Os moradores do bairro jardim I estão prestes a tornarem-se deslocados ambientais, lutaram por isso, o que não significa que mudar fosse seu objetivo de vida. Eles o fazem no sentido da sobrevivência, termo que em si manifesta as condições em que foram lançados a partir da chegada da Usina Hidrelétrica de Belo Monte; suas vidas como conheciam acabaram, a partir de então se trata de superar as expectativas da tragédia anunciada. Uma sobrevida é a realidade dos deslocados.

Necessário esclarecer que a tutela do Estado é uma das grandes razões que diferencia o deslocado ambiental de um refugiado. No caso dos refugiados, eles estão desamparados pelo Estado, esse não os contempla e, por assim ficarem sem a proteção que uma pátria pode garantir, foram chamados de humanidade nua por Agambem⁴⁴, originaram a máxima do “direito a ter direitos”⁴⁵ de Hanna Arendt e localizados no “grau zero da humanidade”⁴⁶ por Costas Douzinas. Os deslocados

⁴¹ SARTORATO, Diego. Remoção de famílias atingidas por Belo Monte está mais próxima. *Brasil de Fato*, out. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/remocao-de-familias-atingidas-por-belo-monte-esta-mais-proxima/>. Acesso em: 18 nov. 2018.

⁴² BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. São Paulo: Editora 34, 2011.

⁴³ Segundo Marcelo Pertille, “A consciência sobre a necessidade de políticas que procurem compreender esses problemas e que, por consequência, visem estabelecer equilíbrio nessa relação tem sido uma das maiores preocupações daqueles que se dedicam a identificar a magnitude das ameaças do presente e do futuro. Logo, fruto de uma paradoxal relação, cabe aos seres humanos, justamente os responsáveis por essa degradação ecológica, agir por meio de instrumentos capazes de tornar esse problema uma prioridade da administração dos Estados”. Ver mais em: PERTILLE, Marcelo. *O bem jurídico-penal ambiental*. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

⁴⁴ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004. v. 1.

⁴⁵ ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁴⁶ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

³⁹ BRUM, Eliane. A Veneza de Belo Monte. *El País*. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526322899_121198.html. Acesso em: 18 nov. 2018.

⁴⁰ ZAIDAN, Patrícia. Altamira: a cidade mais cruel e violenta com as mulheres. *Revista Cláudia*, ago. 2017. p. 02. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30 set. 2018.

ambientais de Belo Monte, por sua vez, têm um Estado em sua guarida, o que não evitou um estado de exceção fundado em condição tão paradoxal a ponto das violações mais impensáveis dos direitos humanos ocorrerem em nome do “desenvolvimento”. Questão que levanta a reflexão de que para que uma humanidade esteja nua ela não precisa estar despojada de um Estado, que o direito a ter direitos dependa da pessoa não ser um empecilho ao discurso exógeno do desenvolvimento e, finalmente, compreende-se que até mesmo graus negativos de humanidade podem ser atingidos quando, apesar de um teto estatal, não é de interesse econômico global que essas vidas sejam poupadas.

É certo que, nesta conjuntura, a capacidade “Integridade física” segue o mesmo caminho de declínio, uma vez que diz respeito à possibilidade de se movimentarem livremente, estando protegidas contra ataques de violência, inclusive as de ordem sexual e a liberdade de escolha em questões de reprodução.

Como explica Nussbaum, ao se descrever as capacidades violadas em casos específicos, o quadro de capacidades não parece ser uma importação alienígena. Como se pode perceber dos relatos também descritos neste trabalho, a avaliação do desrespeito aos direitos humanos a partir da perspectiva das capacidades parece se encaixar muito bem com as reflexões que essas mulheres já vinham fazendo sobre suas vidas. A crítica trazida pelas capacidades, portanto, coaduna com seus discursos e demandas à medida que implica crítica à cultura tradicional.

Tendo em vista o exposto até aqui, falar da capacidade de “Lazer”, que diz respeito à viabilidade de “rir, brincar, gozar de atividades recreativas” parece inadequado, por sugerir que se possa ser feliz nas situações que se encontram as pessoas atingidas, mas não o é quando se concebe que ter motivos para sorrir e conseguir desfrutar do tempo livre de forma saudável é parte imprescindível de uma vida digna.

Conseguir desfrutar da capacidade do “Lazer”, todavia, não é uma capacidade independente. Para poder gozar de atividades recreativas as pessoas precisam ter liberdade de agir, advinda da segurança de que desfrutam de autonomia para usufruir da companhia de outras pessoas nesses momentos. No caso das mulheres essa liberdade é tolhida pela ideia de posse que predomina sobre muitos relacionamentos e, por uma cultura de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, o

que tem distanciado a polícia de seu dever de proteção no âmbito doméstico.

Leda Salgado, titular da Delegacia da Mulher, afirma que “as paraenses não são submissas, embora denunciem pouco”. Segundo ela, os boletins de ocorrência cresceram com a autonomia conquistada na economia aquecida, “Muitas começaram a trabalhar e a considerar novas possibilidades”. Porém, “Voltavam para casa e encontravam o marido furioso, imaginando que elas estavam com um amante”. Para a delegada, a nova dinâmica social mexeu com as relações de poder entre homens e mulheres.⁴⁷

A construção de Belo Monte acentuou a falta de liberdade das mulheres para dedicarem seu tempo a si mesmas. Se culturalmente criar os filhos já era considerada uma tarefa feminina mesmo com os pais presentes, em Altamira a situação ainda se tornou mais específica pelos homens que vieram trabalhar nas barragens, engravidaram inúmeras mulheres e depois, com o fim das obras, as deixaram sem qualquer auxílio. Seus bebês ficaram conhecidos como filhos da barragem.

“Sentidos, imaginação e pensamento”. Não à toa, essa capacidade é aqui narrada por último. Isso porque ela vincula não somente a possibilidade de uma educação adequada para que as pessoas possam desenvolver sua liberdade de pensamento e imaginação, como também que tenham espaço seguro para exercitar a liberdade de expressão existencial e política.

Como visto anteriormente, a liberdade de expressão no sentido de existir sem dúvidas foi obstaculizada quando retiraram os ribeirinhos do ambiente que os definia, o rio. Já a liberdade política, apesar do esforço – bastante contraditório em um governo democrático – de fazer calar a voz dos atingidos, não foi completamente silenciada.

Segundo informativo do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), as demandas das mulheres contêm, imprescindivelmente, a pauta do direito de demandar. Isso decorre do “não reconhecimento da voz das mulheres em espaços deliberativos (reuniões de negociação), ausência de serviços que possibilitem às mulheres acessar o espaço público, tais como cre-

⁴⁷ ZAIDAN, Patrícia. Altamira: a cidade mais cruel e violenta com as mulheres. *Revista Cláudia*, ago. 2017. p. 02. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30 set. 2018.

che e transporte”. Ademais, a participação das mulheres nos processos de negociação com as barragens é reduzida, em geral, pela “postura machista das empresas que elegem os homens como mais legitimados para representar as comunidades. Relação preconceituosa das construtoras: não reconhecimento das mulheres como interlocutoras”.⁴⁸

Compreendendo essa realidade, o MAB tem focado esforços na afirmação do Coletivo de Gênero com o mote de construir a auto-organização das mulheres. Exemplo do qual se orgulham é o das arpilleras. Trata-se de uma técnica de bordado utilizada por mulheres chilenas como ferramenta de denúncia durante a ditadura militar (1973-1990). Segundo representantes do movimento, utilizando desse mesmo sentido político, “resgatamos essa técnica para que nós, atingidas por barragens, pudéssemos expressar com agulha, linha e retalhos as violações de direitos que sofremos no processo de construção das barragens”.⁴⁹

Por derradeiro, é de se destacar que se nesse cenário, em que ganham reconhecimento as discussões acerca da necessidade de justiça ambiental, a justiça de gênero tem obtido espaço, pela resiliência das mulheres direta e indiretamente afetadas por Belo Monte. Isso faz crer que mesmo em situações tão invisibilizadas como essa, o levante cultural do que se entende por feminino certamente está ganhando novas dimensões.

4 Considerações finais

Em uma perspectiva geral, o que se pode concluir é que a influência internacional para o desenvolvimento econômico e social de Estados colonizados, especialmente no contexto dos direitos humanos das mulheres, e especificamente no Brasil, dá-se de forma central. É esse cenário que forja o próprio significado do que é ser mulher por meio de opressões que dão sentido à expressão subalternidade.

A análise acerca da subalternidade dos países e dos

⁴⁸ MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. *As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida*. 2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁴⁹ MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. *As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida*. 2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida>. Acesso em: 28 nov. 2018.

seres fez com que a hipótese inicial de que a cooperação entre países deveria ser alicerçada na solidariedade e na percepção da responsabilidade dos ricos para com os pobres não tenha sido confirmada ou negada, mas sim constatada insuficiente para o cenário contemplado. Da análise dessa conjuntura global frente à implantação e funcionamento da hidrelétrica de Belo Monte, tida como exemplo de agressão aos direitos humanos, especificamente no que diz respeito às mulheres, foi possível perceber que as questões de responsabilidade sofrem difícil compreensão diante da padronização de conceitos de desenvolvimento.

Para consecução do projeto Belo Monte, como visto no artigo, foram ignoradas e duramente rejeitadas as recomendações da CIDH, fato que deixou em aberto a possibilidade para que o governo brasileiro retome a mesma posição agressiva em futuras decisões contra os interesses ambientais, fomentando políticas em desacordo com o estabelecido, inclusive, no capítulo do meio ambiente da Constituição Federal. Tal postura levou a concluir que o projeto iniciado durante a ditadura brasileira, preserva ainda o autoritarismo dessa época de violações, servindo como clara demonstração, mais uma vez, que a falta de compatibilidade entre os conceitos de desenvolvimento e aqueles atrelados ao equilíbrio ambiental a todo tempo comprometem a própria implementação de um Estado ecologizado. A forma como o ambiente e suas vidas são tratadas serve como um sismógrafo da democracia, de quão sadia ela ocorre em uma nação. Nesse sentido, o que se conclui é que os rumos tomados pela política no Brasil estão cada vez mais distantes de efetivar uma verdadeira democracia. Como pode se observar da não aplicação do direito a consulta prévia, especialmente no que diz respeito aos ribeirinhos e povos indígenas, fato que deveria culminar em responsabilização internacional do Estado por violações de direitos humanos expressamente previstos na Convenção 169 da OIT da qual o Brasil é signatário.

Ainda quanto ao contexto de responsabilidades, questionar transgressões de direitos humanos exclusivamente quanto a Estados, esquecendo-se de entes internacionais particulares, hoje tão ou mais responsáveis por esses quadros, torna-se insuficiente. No caso de Belo Monte, essa realidade é paradigmática, já que são empresas internacionais de capital privado as mais interessadas na produção energética proveniente das águas do Xingu.

Debruçando-se sobre a perspectiva de gênero, demonstrou-se que a partir de interseccionalidades, especialmente quanto à nacionalidade, as mulheres afetadas por Belo Monte sofreram violações específicas que ilustram a visão capitalista e colonizadora de que, assim como a terra que residem, são seres desfrutáveis, consumíveis e descartáveis. Ponto que se revela explicitamente contra a mais recente perspectiva internacional de proteção aos direitos humanos ao contrariar a Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU que trouxe como seu objetivo 5 “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”⁵⁰ nos âmbitos global, regional e nacional.

Compreendeu-se, nesse sentido, que a liberdade, como substância da dignidade humana e da justiça só é possível com a implementação de requisitos mínimos que componham as chamadas capacidades humanas centrais. Nesse contexto, observou-se que o domínio sobre o próprio espaço e sobre o próprio corpo são capacidades diretamente violadas no caso das deslocadas ambientais de Belo Monte e extremamente ligadas ao ranço colonial presente no discurso do desenvolvimento.

Foi possível extrair do deslocamento ambiental vivido pelas mulheres ribeirinhas os exemplos negativos da globalização em seu sentido econômico. Essas mulheres se tornaram migrantes, mas não tiveram suas dignidades protegidas a contento pelo Estado brasileiro. Apesar de receberem ajuda financeira, essa foi muito aquém de uma resposta justa que as reconduzisse ao seu *status quo*. A vida ribeirinha, o pertencimento e a dignidade que daí se extraem foram irremediavelmente aviltados pela retirada das moradoras da beira do rio. Tornou-se conclusivo, quanto às ribeirinhas, pela análise de suas capacidades humanas centrais, que a gerência sobre o próprio corpo e ambiente tem relação direta com direitos fundamentais básicos, especialmente os ligados a preservação da dignidade que engloba saúde, liberdade de ir e vir e possibilidades de expressão.

Conclui-se que conceitos essenciais à democratização do desenvolvimento não foram concebidos nos moldes da realidade nacional e, nem mesmo, pensados em prol dos problemas das mulheres que ali viviam. Os impactos sociais de Belo Monte, focados aqui nas deslocadas ambientais, sequer podem ser acudidos pelo

sistema de leis enquanto a sua base do sistema jurídico não sofrer mudança que contemple as especificidades do gênero. Igualmente, a ideia de desenvolvimento permanecerá constituindo paradoxo, enquanto sua implementação não for pensada tendo como beneficiários as brasileiras e os brasileiros.

Destarte, em um cenário de tantas violações contra as mulheres, foi importante focar atenção nas deslocadas ambientais para confirmar as peculiaridades do que afrontam seus direitos e tornar possível uma proteção futura que seja abrangente também ao que lhes é particular. Afinal, os direitos humanos só são utopia enquanto não reconhecerem as nuances de cada ser que demanda sua proteção.

Referências

- PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.
- BRASIL. *Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004*. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.
- BRUM, Eliane. A Veneza de Belo Monte. *El País*. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526322899_121198.html. Acesso em: 18 nov. 2018.
- CLARK, David. *The capability approach: it's development, critiques and recente advances*. Global Poverty Research Group. Working paper 32. 2005. Disponível em: <http://www.gprg.org/pubs/workingpapers/pdfs/gprg-wps-032.pdf>. Acesso em: 26 maio 2018.
- CHRISTO, Carlos Alberto Libânio (Frei Beto). Pós modernidade e novos paradigmas. *Instituto Ethos Reflexão*, São Paulo, n. 3, nov. 2000.
- DELMAS-MARTY, Mireille. Que futuro para os direitos do homem? *In: AAVV. As chaves do Século XXI*. Lisboa: Editora Piaget: UNESCO, 2000.
- DEL PRIORE, Mary. *Histórias e conversas de mulher*. São Paulo: Planeta, 2013. Disponível em: <http://lelivros.black/book/download-historias-e-conversas-de-mulher-mary-del-priore-em-epub-mobi-e-pdf/>. Acesso em: 20 jun. 2018.
- DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

⁵⁰ NAÇÕES UNIDAS. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 22 abr. 2019.

- FAINGUELERNT, Máira Borges. *Belo Monte: o estado democrático de direito em questão*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2013.
- FEARNSIDE, Philip M. *Alumínio e barragens: a maldição dos recursos naturais*. Amazônia Real. Disponível em: <http://amazoniareal.com.br/aluminio-e-barragens-4-a-maldicao-dos-recursos-naturais/>. Acesso em: 22 ago. 2018.
- FELIPE, Sônia T. O cuidado na ética ecoanimalista feminista. In: BORGES, Maria de Lourdes; TIBURI, Márcia (orgs.). *Filosofia: machismos e feminismos*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2014.
- FGV. IFC. *Grandes obras na Amazônia: aprendizados e diretrizes*. 2016. Disponível em: <http://diretrizes-grandesobras.gvces.com.br/>. Acesso em: 14 out. 2017.
- ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.
- FRANCESCO, Ana de; CARNEIRO, Cristiane. *Atlas dos impactos da Usina de Belo Monte sobre a pesca*. São Paulo: ISA, 2015. Disponível em: <https://ox.socioambiental.org/sites/default/files/ficha-tecnica/node/202/edit/2018-06/atlas-pesca-bm.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2018.
- FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. A luta dos ribeirinhos no Xingu: será que todo mundo evaporou?. *Le Monde Brasil*. 2017. Disponível em: <http://diplomatique.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/>. Acesso em: 14 nov. 2018.
- FRIES, Lorena. *Justicia de género: un asunto de reconocimiento y de redistribución*. 2010. Disponível em: http://www.aacid.org.co/recursos_user/otros/lorenafriesjusticiaygenero.pdf. Acesso em: 10 jun. 2018.
- FUNAI. *Parecer Técnico nº 21/2010*. CMAM/CGPIMA-FUNAI. Disponível em: https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/BeloMonteFUNAI.pdf. Acesso em: 12 nov. 2018.
- FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. *As veias abertas da Volta Grande do Xingu: análise dos impactos da mineradora Belo Sun sobre a região afetada por Belo Monte*. 2017. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/11/as_veias_abertas_da_volta_grande_do_Xingu-1.pdf. Acesso em: 20 out. 2018.
- HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- REICHER, Stella Camlot. *Capacidades e direitos humanos: uma análise conceitual sob a ótica de Martha Nussbaum*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- ISA. Instituto Socioambiental. *Belo Monte: os filhos da barragem*. 2015. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/belo-monte-a-violencia-na-compensacao>. Acesso em: 27 nov. 2018.
- ISA. Instituto Socioambiental. *Cinco anos após o início da instalação de Belo Monte IBAMA reconhece impactos na pesca*. 2016. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/cinco-anos-apos-inicio-da-instalacao-de-belo-monte-ibama-reconhece-impactos-na-pesca>. Acesso em: 16 dez. 2017.
- LOUREIRO, Violeta. *Amazônia: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir*. v. 16, n. 45, p. 107-122, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200008&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 17 jul. 2018.
- MORAES, Maria Lygia Quartim de. Prefácio. In: WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. *Justiça socioambiental e direitos humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. *As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida*. 2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida>. Acesso em: 28 nov. 2018.
- NAÇÕES UNIDAS. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 22 abr. 2019.
- NUSSBAUM, Martha C. The Supreme Court term 2006: Constitutions and capabilities: “perception” against Lofty Formalism. *Harvard Law Review*. Di-

- ponível em: <https://harvardlawreview.org/2007/11/constitutions-and-capabilities-perception-against-lofty-formalism/>. Acesso em: 22 maio 2018.
- NUSSBAUM, Martha. *Women and human development: the capabilities approach*. New York: Cambridge University Press, 2013.
- NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.
- LOUREIRO, J. J. Paes. *Cultura amazônica: uma poética do imaginário*. São Paulo: Escrituras, 2003.
- PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5247/4295>.
- PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. *Ethic@*, Florianópolis, v. 8, n. 3, p. 101-113, maio 2009.
- ROBINSON, Mary. Que futuro para os direitos do homem? In: AAVV. *As chaves do Século XXI*. Lisboa: Editora Piaget: UNESCO, 2000.
- ROSCOCHE, Luiz Fernando; VALLERIUS, Daniel Mallman. Os impactos da usina hidrelétrica de Belo Monte nos atrativos turísticos da região do Xingu (Amazônia – Pará- Brasil). *Revista Eletrônica de Administração e Turismo*, v. 5, n. 3, jul./dez. 2014.
- SACHS, J.; WARNER, A. M. *Natural resource abundance and economic growth*. Development discussion paper No. 517a. Cambridge: Harvard Institute for International Development (HIID), 1995.
- SANTOS, Milton. *Pensando o espaço do homem*. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2004.
- SEVÁ, Oswaldo. A lógica da Volta Grande adulterada: consequências prováveis afetando moradores urbanos, rurais e ribeirinhos em Altamira e municípios vizinhos; efeitos possíveis para os arquipélagos, pedrais, cachoeiras e na “ria” do baixo Xingu. In: *Tenotã-Mô: alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu*. São Paulo: International Rivers Network, 2005. Disponível em: https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/tenotamo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2018.
- SMITH, Brock. The resource curse exorcised: evidence from a panel of countries. *Journal of Development Economics*, v. 116, p. 57-73, set. 2015.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.
- WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- VIEIRA, Flávia do Amaral. *Direitos humanos e desenvolvimento na Amazônia: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. Dissertação (Mestrado em Direito e Relações Internacionais) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.
- ZAIDAN, Patrícia. Altamira: a cidade mais cruel e violenta com as mulheres. *Revista Cláudia*, ago. 2017. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30 set. 2018.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.